

LEI Nº 775 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre transporte de animais para abate e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o transporte de bovinos e suínos, de propriedade dos comerciantes de carnes de Fortaleza de Minas, para abate no Frigorífico de Passos e conseqüente retorno da carne para distribuição à população deste Município.

Parágrafo primeiro – O benefício descrito neste Artigo somente será concedido àqueles comerciantes que possuírem estabelecimentos que atendam, rigorosamente, às normas do serviço de saúde pública.

Parágrafo segundo - O transporte referido neste artigo será efetuado 02 (duas) vezes por semana, em caminhão boiadeiro para o transporte do gado e em veículo especial para transporte da carne, observadas, rigorosamente, todas as condições para preservação da mercadoria transportada.

Art. 2º - Para execução da presente Lei, fica aberto crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2004.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 05 de outubro de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
vice-presidente

Maria Aparecida De Queiroz
Secretária